



**Edição Nº 75/2025 de 24/11/2025**



**Prefeitura Municipal de Barra Longa**

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 - Barra Longa/MG  
Fone/Fax: (031) 3877-5289 - e-mail: tributos@barralonga.mg.gov.br

**LEI N° 1557/2025**

*"Dispõe sobre a concessão de atendimento prioritário nos serviços públicos de saúde municipal aos cuidadores e responsáveis legais por pessoas com deficiência, TEA, síndromes e outras condições que demandem atenção contínua, no âmbito de Barra Longa/MG."*

O Povo do Município de Barra Longa/MG, por seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica assegurada prioridade no atendimento em todas as unidades públicas de saúde do Município de Barra Longa/MG aos responsáveis legais ou cuidadores de pessoas com deficiência física, intelectual, sensorial ou múltipla, transtorno do Espectro Autista (TEA), síndromes genéticas ou neuropsiquiátricas, demais condições clínicas que demandem acompanhamento e cuidados permanentes.

**Art. 2º** - A prerrogativa do atendimento prioritário poderá ser exercida independentemente da presença da pessoa assistida, desde que haja comprovação da condição de saúde e do vínculo legal ou familiar do acompanhante.

**Art. 3º** - Consideram-se, para os efeitos desta Lei, como responsáveis legais ou cuidadores:

- I – Pai ou mãe, biológicos ou adotivos;
- II – Tutor(a) ou curador(a) nomeado(a) judicialmente;
- III – Pessoa que detenha guarda legal ou delegação formal de cuidado, inclusive reconhecida administrativamente em programas oficiais.

**Art. 4º** - A comprovação do direito à prioridade será feita mediante a apresentação cumulativa dos seguintes documentos:

I – Documento de identidade da pessoa assistida com deficiência ou condição especial;

II – Laudo médico ou relatório interdisciplinar atualizado, atestando a necessidade de cuidado contínuo;

Barra Longa, 11 de agosto de 2025.

Elson Aparecido de Oliveira  
Prefeito Municipal

**Art. 5º** - O disposto nesta norma não revoga nem substitui outras formas de prioridade já reconhecidas por legislações federal ou estadual, devendo ser respeitada a hierarquia legal entre os atendimentos preferenciais.

**Art. 6º** - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que for necessário, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**Edição Nº 75/2025 de 24/11/2025**



Prefeitura Municipal de Barra Longa  
CNPJ: 18.316.182/0001-70  
Rua Matias Barbosa, 40 – Centro CEP: 35.447-000  
Fone: 31 3877-5289- e-mail: [gabinete@barralonga.mg.gov.br](mailto:gabinete@barralonga.mg.gov.br)

**LEI N° 1558 /2025**

*"Altera a Lei Municipal nº 1.143 de 02 de agosto de 2013  
que dispõe sobre o Sistema de Cultura do Município de  
Barra Longa e dá outras providências."*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA LONGA faz saber  
que a Câmara Municipal de Barra Longa aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a  
seguinte lei:

**Art. 1º** - O caput do art. 7º da Lei 1.143/2013 passa a  
vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 7º** - O Conselho Municipal de Política Cultural –  
CMPC, órgão colegiado consultivo e deliberativo no Sistema Municipal da Cultura,  
possui composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, sendo 10 (dez)  
titulares e seus respectivos suplentes, assim representados:

**Cultura e Turismo:**  
I – Do Poder Público:  
a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de

**Municipais.**  
b) 04 (quatro) representantes das demais Secretarias

**II – Da Sociedade Civil:**  
a) 05 (cinco) representantes dos diversos segmentos  
culturais presentes no território do Município de Barra Longa.

**Art. 2º** - O art. 8º da Lei 1.143 /2013 passa a vigorar com a  
seguinte redação:

**"Art. 8º** - Para integrar o Conselho Municipal de Política  
Cultural, os representantes dos diversos segmentos, entidades ou grupos culturais  
deverão se inscrever previamente no Sistema Municipal de Informações e Indicadores  
Culturais – SMIIC."

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,  
revogando-se as disposições em contrário.

Barra Longa/MG 11 de agosto de 2025.

Elson Aparecido de Oliveira  
Prefeito de Barra Longa/MG  
CNPJ: 18.316.182/0001-70  
CPF: 011.123.456-78

**Elson Aparecido de Oliveira**  
Prefeito Municipal



**Edição Nº 75/2025 de 24/11/2025**



**Prefeitura Municipal de Barra Longa**

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 - Barra Longa/MG  
Fone/Fax: (031) 3877-5289 - e-mail: tributos@barralonga.mg.gov.br

**LEI Nº 1561/2025**

"Estabelece diretrizes e objetivos, bem como incentiva o fechamento temporário de vias públicas em Barra Longa para a realização de atividades de lazer, cultura, esporte e convivência comunitária no Município de Barra Longa, e dá outras providências."

O Povo do Município de Barra Longa/MG, por seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Lei, denominada "Ruas de Lazer", estabelece diretrizes e objetivos, incentivando a utilização temporária de vias públicas do Município de Barra Longa como espaços de lazer, cultura, esporte, atividades educativas e convivência comunitária.

**Art. 2º** O fechamento temporário de vias públicas será realizado a critério do Poder Executivo Municipal, conforme sua conveniência e oportunidade, observando:

I – o interesse público;

II – a segurança dos cidadãos;

III – a preservação da mobilidade urbana;

IV – a compatibilidade com o trânsito local e regional;

V – a proteção ao meio ambiente e ao patrimônio público.

**Art. 3º** Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Vila de Lazer: rua, avenida ou logradouro público interditado temporariamente ao tráfego de veículos automotores, destinado ao uso da população para atividades não motorizadas;

II – Intervenção Temporária: bloqueio total ou parcial de via pública em dias e horários previamente determinados, com caráter transitório;

III – Atividades Incentivadas: práticas esportivas, recreativas, culturais, educativas, ambientais e de lazer comunitário, voltadas para todas as idades;

IV – Mobilidade Ativa: formas de deslocamento não motorizado, como caminhada, corrida, ciclismo, skate, patins, carrinhos de rolimã e afins.



**Prefeitura Municipal de Barra Longa**

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 - Barra Longa/MG  
Fone/Fax: (031) 3877-5289 - e-mail: tributos@barralonga.mg.gov.br

**CAPÍTULO II**

**DOS OBJETIVOS**

**Art. 4º** São objetivos desta Lei:

I – democratizar o uso do espaço público, tornando-o acessível a todos os cidadãos;

II – incentivar hábitos saudáveis por meio da prática regular de atividades físicas e recreativas;

III – promover a cultura e as manifestações artísticas locais;

IV – estimular o convívio social, familiar e comunitário em ambiente seguro e inclusivo;

V – valorizar a infância, a juventude e a terceira idade, por meio de atividades específicas e integradas;

VI – apoiar a economia local, por meio da realização de feiras de artesanato, produtos culturais e gastronômicos, desde que compatíveis com os princípios desta Lei;

VII – contribuir para a conscientização ambiental e para a adoção de práticas sustentáveis;

VIII – reforçar o sentimento de pertencimento e cidadania entre os moradores de Barra Longa.

**CAPÍTULO III**

**DAS DIRETRIZES E DOS INCENTIVOS**

**Art. 5º** O incentivo ao fechamento de vias públicas para lazer deverá observar as seguintes diretrizes:

I – promover a democratização do espaço público, assegurando acesso gratuito e inclusivo a toda a população;

II – estimular a prática de atividades físicas, culturais e artísticas como instrumentos de bem-estar social e saúde pública;

III – valorizar a convivência comunitária, os vínculos sociais e familiares;

IV – incentivar a mobilidade ativa;

V – fomentar manifestações culturais, folclóricas e artísticas da comunidade local;

VI – promover a educação ambiental e a sustentabilidade;

VII – garantir segurança, acessibilidade, sinalização e organização na realização das atividades;

VIII – estimular a participação intergeracional, com atividades para crianças, jovens, adultos e idosos;





**Edição Nº 75/2025 de 24/11/2025**



**Prefeitura Municipal de Barra Longa**

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 - Barra Longa/MG  
Fone/Fax: (031) 3877-5289 - e-mail: tributos@barralonga.mg.gov.br

IX – valorizar o comércio e o artesanato local, desde que preservado o caráter comunitário e gratuito do uso do espaço público.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá incentivar o envolvimento de:

- I – escolas e instituições de ensino;
- II – associações de bairro, conselhos comunitários e organizações não governamentais;
- III – grupos culturais, artísticos, esportivos e ambientais;
- IV – entidades da sociedade civil, inclusive religiosas, desde que respeitada a laicidade do espaço público.

**CAPÍTULO IV**

**DA EXECUÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

Art. 7º Compete ao Poder Executivo Municipal regulamentar, por meio de Decreto, as condições para a interdição temporária de vias, definindo:

- I – as ruas, avenidas ou logradouros que poderão ser interditados;
- II – os dias e horários de realização, prioritariamente aos domingos e feriados, entre 08h e 14h, iniciando preferencialmente com o fechamento temporário da Avenida Beira Rio, expandindo para os demais bairros e localidades do município;
- III – as medidas de segurança, sinalização, limpeza e logística;
- IV – a destinação de servidores designados para organização do tráfego e preservação da ordem;
- V – as regras para autorização eventual de feiras culturais, de artesanato, de alimentação ou de economia solidária;
- VI – a possibilidade de parcerias com instituições públicas e privadas para apoiar a realização das atividades;
- VII – a previsão de calendário anual de eventos, a ser divulgado previamente à população.

Parágrafo Único: O horário estabelecido no inciso II poderá ser alterado mediante justificativa.

Art. 8º O tráfego de veículos nas vias interditadas será restrito a:

- I – veículos de emergência, segurança pública e serviços essenciais;
- II – veículos de moradores das vias interditadas;
- III – veículos de manutenção ou de apoio às atividades autorizadas.



**Prefeitura Municipal de Barra Longa**

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 - Barra Longa/MG  
Fone/Fax: (031) 3877-5289 - e-mail: tributos@barralonga.mg.gov.br

§ 1º A Prefeitura deverá sinalizar adequadamente os acessos, garantindo alternativas viárias para a circulação local.

§ 2º Os moradores das vias interditadas deverão ser previamente comunicados sobre os dias e horários da interdição.

**CAPÍTULO V**

**DA AVALIAÇÃO E DO APRIMORAMENTO**

Art. 9º O Poder Executivo poderá elaborar relatórios de avaliação das atividades realizadas, considerando:

- I – a participação da comunidade;
- II – o impacto social e cultural;
- III – os benefícios para a saúde e bem-estar da população;
- IV – as sugestões de melhoria apresentadas por moradores e participantes;

V – o impacto no trânsito e no comércio local.

Parágrafo único. Os relatórios poderão subsidiar ajustes nas interdições futuras, visando sempre a melhoria contínua do programa.

**CAPÍTULO VI**

**DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINAIS**

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo o Município buscar:

- I – parcerias com instituições privadas;
- II – apoio financeiro, logístico e operacional de entidades públicas e privadas;
- III – recursos de fundos vinculados à cultura, ao esporte, ao lazer, à educação e ao meio ambiente.

Parágrafo único. O apoio da iniciativa privada não poderá descharacterizar o caráter público, gratuito e inclusivo das atividades.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barra Longa, 06 de outubro de 2025.

Elson Aparecido de Oliveira  
Prefeito Municipal  
Barra Longa/MG  
(137)

Elson Aparecido de Oliveira  
Prefeito Municipal



**Edição Nº 75/2025 de 24/11/2025**



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA LONGA-MG.  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 26.151.787/0001-86  
Av. Capitão Manoel Carneiro nº 165, centro  
Barra Longa/MG CEP: 35.447-00

LEI Nº 1562 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025."

"Declara de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO BARRA BRANCO, CÓRREGO DA LAJE E ADIACÉNCIAS (AMBACLA), com sede e foro no Município de Barra Longa, Minas Gerais."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA LONGA faz saber que a Câmara Municipal de Barra Longa aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO BARRA BRANCO, CÓRREGO DA LAJE E ADIACÉNCIAS (AMBACLA), CNPJ:46.370.960/0001-44, pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos, com sede na Rua dos Imigrantes, nº 43, Barro Branco, CEP 35447-000, no Município de Barra Longa, Minas Gerais.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, a entidade deverá comprovar anualmente a aplicação de seus recursos na consecução de seus objetivos sociais, que incluem:  
I - Combate à fome e à pobreza;  
II - Estímulo a atividades educativas, esportivas e culturais;  
III - Promoção de cursos profissionalizantes e geração de renda;  
IV - Prestação de assistência habitacional;  
V - Atuação na proteção do meio ambiente e na defesa dos direitos dos moradores e de etnias tradicionais;  
VI - Defesa e garantia de direitos socioassistenciais a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade;  
VII - Criação de oportunidades para crianças e adolescentes.

Art. 3º A Administração Pública Municipal poderá, a seu critério, firmar convênios, parcerias e termos de colaboração com a AMBACLA para a realização de projetos de interesse social, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 4º O título de Utilidade Pública Municipal concedido por esta Lei poderá ser revogado a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo ou por iniciativa da Câmara Municipal, caso a entidade:

I - Deixe de atender aos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, conforme previsto em seu Estatuto Social;  
II - Deixe de cumprir seus objetivos sociais ou desvie suas finalidades;  
III - Tenha sua personalidade jurídica dissolvida ou suspensa;

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA LONGA-MG.  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 26.151.787/0001-86  
Av. Capitão Manoel Carneiro nº 165, centro  
Barra Longa/MG CEP: 35.447-00

IV - Recuse-se a prestar contas ou fiscalizar suas atividades,

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Barra Longa/MG 11 de novembro de 2025.

Elson Aparecido da Oliveira  
Prefeito Municipal



**Edição Nº 75/2025 de 24/11/2025**

**EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Processo:** nº 51/2025

**Processo:** nº 51/2025

**Pregão Eletrônico:** nº 16/2025

**SRP:** 15/2025

**Objeto:** Registro de preços para futura e eventual aquisição e instalação de aparelhos de ar condicionado e manutenção, para atender as necessidades das Secretarias Municipal de Barra Longa/MG.

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Barra Longa, CNPJ 18.316.182/0001-70.

**CONTRATADOS:**

**CASTRO REFRIGERAÇÃO LTDA**, CNPJ: 35.543.895/0001-95, VALOR TOTAL: R\$ 29.032,10 (vinte e nove mil, trinta dois reais e dez centavos);

**CREATIVE LICITACOES LTDA**, CNPJ: 54.362.519/0001-49, VALOR TOTAL: R\$ 41.519,00 (quarenta e um mil, quinhentos e dezenove reais);

**MARIA EDUARDA GONÇALVES DE OLIVEIRA**, CNPJ: 55.683.694/0001-09, VALOR TOTAL R\$ 62.850,00 (sessenta e dois mil, oitocentos e cinquenta reais).

**Vigência:** 12 meses.

Barra Longa, 24 de novembro de 2025.

Patrícia Pauline Dornelas  
Agente de Contratação



**Edição Nº 75/2025 de 24/11/2025**